



Regimento do Laboratório de Recursos Hídricos

CAPÍTULO 1 DA CONSTITUIÇÃO DO LABORATÓRIO

Art. 1º - O Laboratório de Recursos Hídricos, localizado no prédio 41 do Campus Capão do Leão, é de uso prioritário para atividades de ensino de docentes, técnicos e discentes vinculados aos cursos de graduação e pós-graduação da Faculdade de Agronomia Eliseu Maciel. As atividades de pesquisa e/ou de extensão que venham a ser desenvolvidas devem ser aprovadas previamente e em nenhuma hipótese devem atrapalhar as atividades de ensino.

Art. 2º - Apenas os docentes, técnicos e discentes devidamente autorizados poderão utilizar o Laboratório de Recursos Hídricos. Os discentes que tenham atividades de ensino agendadas no laboratório estão automaticamente autorizados a entrar no laboratório no período.

Art. 3º - O laboratório terá um coordenador (técnico ou docente) que ficará responsável pelo laboratório, a fim de administrar e manter o espaço organizado.

Parágrafo único. O coordenador será indicado pelo Grupo de Recursos Hídricos da Faculdade de Agronomia Eliseu Maciel, sendo a indicação homologada pelo Departamento de Engenharia Rural. O coordenador deverá ser um docente ou um técnico que atue no laboratório.

Art. 4º - A concessão de acesso às dependências do laboratório é de responsabilidade do coordenador.

Art. 5º - Os docentes e técnicos de laboratório que desenvolverem as atividades de ensino, pesquisa e extensão no laboratório assumem automaticamente a responsabilidade pela orientação dos técnicos, discentes, e demais visitantes quanto ao uso adequado do espaço e dos materiais e à concordância das regras definidas neste regulamento.

CAPÍTULO 2 DA DESTINAÇÃO DO LABORATÓRIO

Art. 6º - O Laboratório será destinado para a realização de atividades de ensino e, quando previamente autorizadas, para atividades de pesquisa e de extensão.

Art. 7º - O objetivo do laboratório visa propiciar o uso dos equipamentos de ensino e pesquisa instalados, de forma adequada, promovendo a formação avançada dos seus usuários na área de Recursos Hídricos e áreas afim.

CAPÍTULO 3 DO ACESSO E PERMANÊNCIA

Art. 8º - Somente pessoas autorizadas terão acesso e poderão permanecer no laboratório.

Art. 9º - Os docentes, técnicos e discentes formalmente cadastrados no laboratório estarão automaticamente autorizados, sem restrição de horários.

Art. 10 - Discentes, colaboradores e visitantes devem ter o pedido de autorização encaminhado pelo docente responsável ao coordenador do laboratório.

Art. 11 - As autorizações de discentes, colaboradores e visitantes serão válidas para o horário de funcionamento do laboratório e terão validade pelo período estipulado pelo docente responsável.

Art. 12 - A utilização do laboratório em horários especiais (definidos no Capítulo 4) poderá ser realizada mediante pedido de autorização prévio encaminhado pelo docente responsável ao coordenador do laboratório com pelo menos 72 horas de antecedência.

Art. 13 - As autorizações de acesso ao laboratório são exclusivamente pessoais e não podem ser transferidas para terceiros, mesmo que temporariamente.

Art. 14 - O controle das chaves de acesso ao laboratório, tanto em horários normais quanto em horários especiais, fica a cargo dos professores responsáveis e, quando necessário, da portaria do Campus que registrará a entrada e a saída.

Art. 15 - A retirada ou remanejo de qualquer equipamento do laboratório deve ser feita através de formulário específico, autorizado pelo coordenador do Laboratório de Recursos Hídricos.

§ 1. É vedada a desmontagem de equipamentos ou retirada dos mesmos em bancadas a fim de evitar a descaracterização do bem original. Em caso de necessidade de manutenção de algum bem será encaminhado para avaliação de um especialista e/ou à Coordenação Geral de Manutenção que tomará as devidas providências.

§ 2. A retirada ou remanejo de qualquer equipamento não poderá em hipótese alguma atrapalhar as atividades de ensino e pesquisa desenvolvidas.

§ 3. No caso da retirada de equipamento, um docente automaticamente deverá se responsabilizar pela integridade do mesmo. Qualquer equipamento retirado

do laboratório necessariamente deverá ser cadastrado contendo as condições físicas em que se encontra, os dados do docente responsável, data de retirada, previsão de retorno e para qual finalidade será utilizado, devendo ficar registrado na planilha de retirada de equipamentos presente no laboratório e de responsabilidade do coordenador ou técnico atuante.

§ 4. O artigo 15 se aplica a todos os docentes, técnicos e discentes.

Art. 16 - Os docentes, discentes e técnicos devem prever, dentro do horário estipulado, tempo mínimo para a limpeza e organização ao final de cada atividade.

Art. 17 - Fica proibida a utilização dos equipamentos do laboratório para fins não relacionados a atividades de ensino e projetos desenvolvidos pelos grupos de pesquisa.

Art. 18 - A utilização de equipamentos pessoais (como por exemplo notebooks, tablets, celulares, calculadoras e similares) quando nas dependências do laboratório deve seguir as mesmas regras da utilização de equipamentos do laboratório.

Art. 19 - Qualquer indisciplina, insubordinação ou desrespeito às normas vigentes e descritas nesse regulamento poderão implicar nas penalidades previstas nas normas acadêmicas da instituição.

CAPÍTULO 4

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E AGENDAMENTO DE ATIVIDADES

Art. 20 - O horário normal de funcionamento do laboratório seguirá o horário de funcionamento do campus, salvo em casos excepcionais mediante ao agendamento prévio.

Parágrafo único. Os horários dos técnicos, docentes e discentes atuantes no laboratório podem ser conferidos em planilha fixada na porta do prédio 41, e serão ajustados conforme a necessidade de atender prioritariamente as atividades de ensino.

Art. 21 - O laboratório poderá ser utilizado em horários especiais (fora do horário normal de funcionamento) somente com a presença de um docente responsável e/ou de um técnico do laboratório, desde que agendado com antecedência mínima de 72 horas junto ao coordenador do laboratório.

Art. 22 – Para todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão realizadas por docente e/ou técnico de laboratório devem ser apresentado um plano contendo todas as atividades a serem realizadas que ficará arquivado no laboratório.

Parágrafo único. No início de cada atividade de ensino, pesquisa e extensão devem ser atendidas todas as normas de segurança (definido no capítulo 5).

Art. 23 – Quando da necessidade de auxílio de um técnico de laboratório ou docente para a realização de alguma atividade no laboratório, esta deve ser agendada com antecedência mínima de uma semana junto ao coordenador do laboratório e será liberada dependendo da disponibilidade dos responsáveis.

Art. 24 – A prioridade das atividades a serem realizadas no laboratório será para atividades de ensino. Atividades de pesquisa e extensão somente poderão ser realizadas desde que não atrapalhem as atividades de ensino.

Art. 25 – Em não havendo agendamento do laboratório para o referido horário, e havendo disponibilidade, o mesmo poderá ser utilizado para outras atividades, como cursos de extensão, aulas de reforço, monitoria de curso e outras atividades habilitadas pelo coordenador do laboratório.

CAPÍTULO 5

DA SEGURANÇA DO LABORATÓRIO

Art. 25 - Toda atividade que envolver certo grau de periculosidade exigirá a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados (luvas, óculos, máscaras, jalecos, mangotes etc.).

§ 1. Para os usuários do laboratório não serão permitidos o uso de elementos que permitam atração de cargas elétricas e/ou risco mecânico de prender-se nos equipamentos como anéis, alianças, pulseiras, relógios, brincos, colares, correntes ou semelhantes.

§ 2. É vedado o acesso ao laboratório de pessoal que não use vestuário adequado ao ambiente. Para os usuários do laboratório não serão permitidas vestimentas que possam causar indiretamente acidentes, tais como: o uso de calças ou bermudas largas, vestidos, saias, mini-saias, jaquetas e casacos abertos, cachecóis, mantas ou semelhantes e luvas de lã.

§ 3. É vedada a entrada de pessoas descalças e/ou de calçado aberto (chinelo, sandália, tamanco, salto alto, etc.).

§ 4. É vedada a entrada de pessoas com cabelo longo solto. Estas devem prendê-lo para circular no laboratório.

§ 5. Durante as atividades junto aos equipamentos e as bancadas somente é permitido o material requerido e contido no plano de atividades fornecido pelo professor ou técnico responsável.

§ 6. Materiais, utensílios e equipamentos não pertinentes às tarefas laboratoriais (como roupas, mochilas, pastas e demais elementos) devem ser acomodados distantes das atividades.

§ 7. O artigo 25 é aplicado a docentes, técnicos e discentes.

Art. 26 - Os usuários são responsáveis por zelar pela integridade e o bom funcionamento dos equipamentos.

Art. 27 - Os usuários do laboratório são responsáveis pela segurança digital e confidencialidade das informações por eles manipuladas. As senhas de acesso a computadores e sistemas são pessoais e intransferíveis.

Art. 28 - Todo o usuário que desenvolver alguma atividade que leve à produção de resíduo é responsável pelo seu gerenciamento e descarte final em conformidade com [normas internas para o gerenciamento de resíduos](#) da Universidade.

Art. 29 - A porta do laboratório deve ser sempre mantida trancada caso não haja usuários no laboratório.

Art. 30 - É proibida a retirada de equipamentos dos laboratórios sem a devida autorização (definido no artigo 15).

Art. 31 - É proibido o consumo de alimentos e de líquidos de quaisquer tipos no laboratório.

Art. 32 - É dever dos docentes, técnicos e discentes que utilizam o laboratório o conhecimento, e aplicação do conjunto de diretrizes e instruções previstas nas normas [NR10](#) e [NR12](#).

Art. 33 - Equipamentos e/ou situações que sejam perigosas ou de risco devem ser comunicadas aos técnicos atuantes.

CAPÍTULO 6 DA COORDENAÇÃO

Art. 34 – O Laboratório de Recursos Hídricos é coordenado por um professor da área de Recursos Hídricos do Departamento de Engenharia Rural, indicado pelos pares da área de Recursos Hídricos.

§ 1º A duração do mandato do Coordenador será pelo período de 02 (dois) anos, podendo ser renovado.

Art. 35 – Compete à Coordenação do Laboratório planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar as atividades e o patrimônio existente no laboratório.

Art. 36 – São atribuições do Coordenador do Laboratório de Recursos Hídricos:

I- cumprir e fazer cumprir o que dispõe o presente regulamento;

II- propor a solicitação e a dispensa de funcionários;

III- acompanhar e supervisionar as atividades desenvolvidas no laboratório;

IV- representar o laboratório, quando solicitado;

V- controlar a ocupação das dependências do laboratório;

VI- responsabilizar-se pelo uso adequado e pela conservação do patrimônio do laboratório;

VII- exercer o controle dos orçamentos específicos, das receitas, das despesas, das prestações de conta e dos estoques;

VIII- cumprir e fazer cumprir as decisões dos Colegiados e instâncias Superiores;

IX- analisar as solicitações de empréstimo ou transferência de equipamentos e materiais;

X- participar da elaboração do orçamento anual do Laboratório em conjunto com os professores da área de Recursos Hídricos do DER quando necessário;

XI- zelar pelo cumprimento da gestão dos produtos, resíduos e demais elementos que possam trazer riscos no entorno do local onde o laboratório se encontra instalado;

XII- zelar pelas condições adequadas de segurança no ambiente de trabalho;

XIV- responsabilizar-se pela qualificação dos usuários quanto às boas práticas de laboratório (EPI, normas de segurança, entre outras).

CAPÍTULO 7

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 - Quaisquer alterações deste regulamento devem atender ao Regimento Geral de Laboratórios UFPel e serem apreciadas e homologadas pelo Departamento de Engenharia Rural.

Art. 38 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos em reunião com a maioria dos professores e técnicos que são atuantes no laboratório, mediante convocação para reunião extraordinária anunciada com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 39 - Revogam-se as disposições em contrário.

Pelotas, agosto de 2018.